

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO N° 75/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N° 125/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA **19 COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA** NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Publico interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, n°. 1130, representado neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr° João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o n° 331.481.040-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa **19 COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA** CNPJ: 41.232.530/0001-42 Localizado na Rua Antonio Rebelatto, 22, XAXIN/SC CEP: 88.825-000 representado por FLAVIO DO NASCIMENTO RG:7099856796 CPF: 016.372.090-88 doravante simplesmente denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Relógio de Registro Ponto, Aparelhos de Telefone Celular e Fixo, e materiais de informática, conforme especificações contidas no termo de referência.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
21	1,00	UN	PENDRIVE 8 GB. COM NO MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA COM ASSISTÊNCIA LOCAL SEM CUSTOS DE DESLOCAMENTO.	MULTILASER	22,00	22,00
28	40,00	UN	TECLADO COM FIO ABNT2. COM NO MÍNIMO 01 ANO DE GARANTIA COM ASSISTÊNCIA LOCAL SEM CUSTOS DE DESLOCAMENTO.		25,00	1.000,00
					Total	1.022,00



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 1.022,00 (Um mil e vinte e dois reais), pela aquisição dos itens licitados. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis após liquidação da nota fiscal pela autoridade competente, sendo que o referido pagamento será feito através de deposito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊCIA CONTRATUAL

A Contratada terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Departamento de Licitações para entrega do objeto no Almoxarifado Central localizado na Avenida Cinco Irmãos, 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado - RS, CEP: 98118-000, em dias úteis, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 e Das 13:00 às 16:00.

O presente contrato possui vigência de 12 meses, tendo por termo inicio a data de **15 de Setembro de 2021** e termo final dia **14 de setembro de 2022**.

Garantia dos equipamentos é de 12 (doze) meses, com assistência local sem custos de deslocamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

A recusa pelo não fornecimento dos equipamentos em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.009.4490.52	1092	1337/2021	Aquisição de materiais e equipamentos
			permanentes
2.002.3390.30	1	19/2021	Atividades administrativas do gabinete do
			prefeito
2.065.3390.30	1081	500/2021	Ações do índice de gestão descentralizada PBF
			e SU
2.009.3390.30	1	105/2021	Atividades administrativas da fazenda
2.065.4490.52	1081	517/2021	Ações do índice de gestão descentralizada PBF
			e SU
2.093.3390.30	20	762/2021	Atividades administrativas e supervisionais da
			edu
1.027.4490.52	20	858/2021	Aquisição de materiais e equipamentos
			permanentes
2.037.3390.30	31	864/2021	Ações do Transporte Escolar El
1.013.4490.52	4002	1313/2021	Aquisição de materiais e equipamentos
			permanentes
1.062.4490.52	1092	1340/2021	Aquisição de materiais e equipamentos
			permanentes
2.018.3390.30	40	346/2021	Açães da saúde mental
1.001.4490.52	1092	1335/2021	Aquisição de materiais e equipamentos
			permanentes
1.013.4490.52	40	174/2021	Aquisição de materiais e equipamentos
			permanentes
2.035.3390.30	1005	735/2021	Manutenção de escolas e apoio pedagógico



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

1.003.4490.52	1092	1336/2021	Aquisição de materiais e equipamentos permanentes
1.006.4490.52	20	781/2021	Aquisição de materiais e equipamentos permanentes
2.004.3390.30	1	50/2021	Atividades administrativas da administração e plan
2.076.3390.30	40	151/2021	Gestão da saúde
1.025.4490.52	20	686/2021	Aquisição de materiais e equipamentos permanentes
1.001.4490.52	1	14/2021	Aquisição de materiais e equipamentos permanentes
1.003.4490.52	1	36/2021	Aquisição de materiais e equipamentos permanentes
1.013.4490.52	4300	175/2021	Aquisição de materiais e equipamentos permanentes
2.014.3390.30	4500	257/2021	Ações do piso de atenção básica
1.006.4490.52	31	782/2021	Aquisição de materiais e equipamentos permanentes
2.018.3390.30	4220	347/2021	Açães da saúde mental
1.025.4490.52	31	687/2021	Aquisição de materiais e equipamentos permanentes
2.092.3390.30	1005	841/2021	Manutenção e apoio pedagógico creche

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 125/2021 Modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2021, tipo menor preço por item, á proposta do vencedor a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n° 34/2021 e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato, sendo que a garantia dos Materiais de Informática, será de 12 meses contados a partir de sua efetiva entrega, com assistência local sem custos de deslocamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
 - a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
 - b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a encargo de Servidor, nomeado através da Portaria n°222, conforme art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato.A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

O objeto do presente contrato deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.



OAB-RS: 83.693

Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Boa Vista do Cadeado RS, 15 de Setembro de 2021.

Assinantes:	
João Paulo Beltrão dos Santos Prefeito Municipal Contratante	
Rodrigo Mastella Sampaio da Silva	

19 COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA FLAVIO DO NASCIMENTO Contratado